



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/06, ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 193/2012 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

(Credenciamento de acordo com o disposto no item 5 do Edital)

1 - PREÂMBULO

1.1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO, SC, através do Secretário Municipal de Transportes e Obras, Sr. Algacir Dall Agnol, **TORNA PÚBLICO**, que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo **POR ITEM**, sob o Regime de , conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1.2 - DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: .

HORÁRIO: Horas.

ENDEREÇO: A sessão pública será realizada na .

CREDENCIAMENTO: 08:00h às 09:00h

2 - DO OBJETO

2.1 – O objeto desta licitação é **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE 1000 HORAS DO EQUIPAMENTO VIBROACABADORA DE ASFALTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIDIR..**

2.1.1 – Itens/Lotes:

Item	Descrição	Valor Total
1	GRAXA	73,98
2	FILTRO DO ÓLEO VIBROACABADORA	129,08
3	CARTUCHO DO FILTRO	971,32
4	CARTUCHO FIL COMB FILTERPATRONE	815,99
5	CARTUCHO FIL SEG	285,03
6	CART FIL COMB	1.149,06
7	FILTRO BOCAL ABAST TANQUE HIDR	591,67
8	CARTUCHO DO FILTRO	2.088,33
9	ELEMENTO FILTRANTE	622,46
10	HYDRA-GARD 68 20L	2.961,00
11	ÓLEO LUBRIF WIRTGEN 15W40 5L	509,54
12	ÓLEO TRANSM FE75W-90 5L	1.835,08
13	MÃO DE OBRA MECANICA	2.960,40
VALOR TOTAL		14.992,94

2.2 – Este Edital, com Projetos Complementares e anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situado no endereço acima citado..

2.3 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Memorial Descritivo;

Projetos;

Planilha orçamentária Quantitativa e Financeira;

Anexo II - Modelo Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Declaração de Visita ao Local da obra;

Anexo V - Modelo Declaração de inexistência de trabalhador menor;

Anexo VI - Declaração e Inidoneidade e Fatos Impeditivos;

Anexo VII - Modelo Proposta de Preços;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas da construção civil regularmente constituídas, que se encontrem **devidamente cadastradas** junto ao setor de registro cadastral do município, possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou QUE COMPROVEM, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas** estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não poderá participar desta Tomada de Preços licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.2.1 – Empresas que não comprovarem condição de “ME” “EPP” nos termos do item 5 do edital;

3.2.2 – Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.3 – Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.4 – Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);

3.2.5 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

3.2.6 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.7 – Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.8 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.9 - Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Pinhalzinho nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

3.2.10 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – É facultado a **qualquer cidadão** impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada** para abertura dos envelopes de habilitação (documentação) devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgar, e notificar o impugnante da decisão, em **até 03 (três) dias úteis**.

4.2 – Eventuais impugnações do Edital **por parte das empresas licitantes** deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **Dispensa de Licitação 3/2025**, por escrito e entregues diretamente à CPL **até o 2º dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

a) Identificação e qualificação do impugnante;

b) Data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;

- c) Objeto da impugnação com a identificação clara dos itens impugnados;
- d) Fundamentação do pedido;

4.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a **empresa licitante** que não o fizer **até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

4.4 – Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de licitação (CPL), divulgará o aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Município e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

4.5 – Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.5.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.2 – As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6 – O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

5 - DO CREDENCIAMENTO PARA “ME” E “EPP”

5.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação, **DEVERÃO APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE NO CREDENCIAMENTO** os seguintes documentos:

a) **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da L.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, ou **Declaração Atualizada** da Junta Comercial expedida com data não superior a 30 dias (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

a1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006**. (FORA DO ENVELOPE) (Modelo Anexo III)

b) As **Sociedades Simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada**, expedida com data não **superior a 30 dias (da sessão)**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da LC nº 123/2006, acompanhado de **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006** (FORA DO ENVELOPE) (Modelo Anexo III).

5.2 – Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados **fora do envelope de habilitação, no ato do credenciamento**.

5.3 - A **pessoa física ou empresário individual (MEI)** enquadrado no limite definido pelo art. 3º da LC 123/06 receberá o mesmo tratamento dado as ME e EPP, mediante apresentação de Declaração 5.1 (a1) e Certidão fornecida pelo Órgão competente, expedida com data não superior a 30 dias da data da sessão.

5.4 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

5.4.1 – Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, **munido da sua carteira de identidade ou documento** equivalente e do documento que lhe de poderes para manifestar-se durante a sessão.

5.4.2 – **Entende-se por documento credencial:**

a) **Estatuto/ contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe **representante** para acompanhar o procedimento licitatório,

deverá formalizar **Termo de Credenciamento (Modelo Anexo II)**, assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração (procuração pública ou particular com firma reconhecida), se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

c) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro (3º) dia** a data do recebimento dos envelopes.

5.4.3 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;

5.4.4 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

5.4.5 - A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá** o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

5.5. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, é recomendação do TCU (**Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário**). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

5.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará os trabalhos recebendo simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3/2025

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3/2025

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ:

6.2 – Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos na **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho** (item 1.2 do Edital) até **1 (uma) hora antes** da abertura da sessão pública.

6.3 - Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

6.4 - Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1 – Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, deverão ser observados os seguintes documentos:

7.1.1. – Relativos à Habilitação Jurídica/ Fiscal/ Financeira e Técnica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações; no caso de cooperativas, o Estatuto social em vigor, com a Ata da Assembléia de eleição da Diretoria, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (se houver);

d) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**;

e) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

f) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

g) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

h) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho www.tst.jus.br);

j) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1.

k) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU em nome da empresa**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante. Deverão também apresentar Certidão com visto do CREA/CAU/SC as empresas cujo domicílio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina;

l) **Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico** da Empresa perante o CREA/CAU;

m) **Comprovação de capacidade “técnico-profissional” através de Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional de nível superior** (Engenheiro/Arquiteto com atribuições para execução dos serviços do objeto), expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, com sua respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU, que comprove que o profissional já executou serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades semelhantes as descritas nesta licitação;

n) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (cfe. art. 31, I, Lei nº 8.666/93), com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanco e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópias (autenticadas em cartório ou por servidor da Administração Municipal) extraídas do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta comercial do Estado;**

“Nos termos da Lei Federal (CC 10.406/02), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço (Livro Diário no órgão de registro do comércio: Junta Comercial) é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, se a empresa elegeu o ano civil (1º de Janeiro à 31 de Dezembro) para estabelecer o exercício financeiro, o prazo limite é até o final de Abril 2025”.

“Nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no Regime de Lucro Real com escrituração contábil eletrônica enviada à Receita Federal (por meio SPED e ECD) o prazo para apresentação é de até o último dia útil do mês de Junho de 2025”.

o) **Declaração de Vistoria ao local da execução da obra (Anexo IV)** assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da Licitante, de que tomou conhecimento das características e condições para a realização do objeto deste projeto, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, da obra/serviço após a licitação.

Quando a licitante entender necessário acompanhamento do Engenheiro do Município, deverá agendar a vistoria junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, por meio do telefone (49)3366-6615, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação.

p) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor** (Art. 7º, inciso XXXIII, CF), (Anexo V);

q) **Declaração de Inidoneidade e Fatos Impeditivos (Anexo VI)**;

7.1.2 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigidos no **item 7.1.1 alíneas “a” a “l” e “n”**, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC** expedido pelo setor de cadastramento da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

7.1.3 – O **Certificado de Registro Cadastral** não substitui os documentos necessários ao credenciamento e das alíneas “o”, “p” e “q” do **item 7.1.1** da documentação de habilitação.

7.2 – **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.1 – em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2 – datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) (exceto 5.1 “a” e “b”);

7.2.3 – Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.3.1 – **Não serão autenticados documentos por servidor da Administração Municipal no dia da sessão da Licitação, os interessados deverão fazê-lo com antecedência mínima de 24 horas.**

7.2.4 – Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregue numerado, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

7.2.5 – As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

7.3 – Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação, poderá a CPL, com finalidade de suprir a omissão, proceder à consulta através da internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente.

7.4 – **As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

7.4.1 – **Havendo restrição na comprovação** da regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, **será assegurado**, desde que requerido, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa.

7.4.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item **implicará em decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

8.1 – O envelope da Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Proposta de Preços (modelo Anexo VII):

onde deverá constar a descrição do objeto, o **preço global** proposto, expresso em Reais (R\$) para obra, em algarismos arábicos e por extenso, indicar o nome empresarial da licitante, número da inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone para contato e dados bancários (nº do banco, nº agência e conta corrente) para efetivação de eventual pagamento, devidamente assinado pelo representante legal, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datada e assinada e rubricadas todas suas folhas pelo representante legal da licitante;

Indicar o prazo para a execução, que não poderá **ser superior 06 (seis) meses** consecutivos para a Obra;

b) Planilha orçamentária quantitativa e financeira nos moldes dos ofertados por este órgão no (**Anexo I**) com a composição dos preços unitários ofertados e composição do BDI adotado.

Na elaboração da proposta não poderá haver alteração na discriminação dos itens nem nos quantitativos indicados na Planilha de Serviços do Anexo I.

A licitante deverá incluir no preço global proposto para obra, além do BDI - Benefícios e

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC

Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

8.2 - Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.3 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros;

8.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O valor por Lote orçado pela Administração para o objeto a ser contratado, é de:

Item	Descrição	Valor Total
1	GRAXA	73,98
2	FILTRO DO ÓLEO VIBROACABADORA	129,08
3	CARTUCHO DO FILTRO	971,32
4	CARTUCHO FIL COMB FILTERPATRONE	815,99
5	CARTUCHO FIL SEG	285,03
6	CART FIL COMB	1.149,06
7	FILTRO BOCAL ABAST TANQUE HIDR	591,67
8	CARTUCHO DO FILTRO	2.088,33
9	ELEMENTO FILTRANTE	622,46
10	HYDRA-GARD 68 20L	2.961,00
11	ÓLEO LUBRIF WIRTGEN 15W40 5L	509,54
12	OLEO TRANSM FE75W-90 5L	1.835,08
13	MÃO DE OBRA MECANICA	2.960,40
VALOR TOTAL		14.992,94

8.5.1 - **Serão desclassificadas** as licitantes que apresentarem proposta com **VALOR UNITÁRIO ou por LOTE SUPERIOR AO ORÇADO NAS PLANILHAS E NO ITEM 8.5 DO EDITAL.**

8.5.1.1 - Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no Edital de licitação e seus anexos e, desde que a CPL tenha tomado todos os cuidados necessários na análise dos preços unitários, poderá, aplicando-se o princípio da defesa do interesse público e da razoabilidade, **declarar como mais vantajosa para a Administração** à oferta de .

8.6 – A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO

9.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela CPL que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2 - A CPL poderá **apreciar** a documentação relativa à habilitação das Licitantes na **sessão designada** para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, **ou**, ainda, **apreciá-la em momento posterior**, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial e endereço eletrônico (e-mail) dos licitantes ou **determinando nova data** para sessão de divulgação e continuidade dos trabalhos.

9.2.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.3 - A sessão de abertura dos envelopes “**Documentação**” será pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da **CPL** e pelos representantes credenciados.

9.4 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no **item 7** deste Edital.

9.5 – Analisada a documentação de habilitação, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação, registrando na ata da sessão.

9.5.1 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.5.1 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.6 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.7 - Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.7.1 – **Não havendo renúncia** da fase de habilitação, a CPL abrirá o prazo recursal de acordo com o **item 12 do Edital**, que depois de transcorrido o prazo, marcará nova sessão para abertura dos envelopes de “**Propostas de Preços**”.

9.7.2 - A CPL, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

9.7.3 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “**Proposta**”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9.7.4 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – O critério de julgamento será o de .

10.2 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” somente das licitantes habilitadas.

10.2.1 - Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

10.2.2 - Analisadas as propostas, serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

10.2.2.1 - não atendam as exigências deste Edital;

10.2.2.2 – contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.2.3 – não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Projeto Básico;

10.2.2.4 - apresentarem valor unitário ou global superior ao estimado pelo Município de Pinhalzinho ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

Nota explicativa: Nos dizeres da súmula nº 259/2010 do TCU:

*“A desclassificação não deve ser automática em tal situação, “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa** de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.*

10.2.2.5 – Apresentar **proposta de preços manifestamente inexequíveis** cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dentre os seguintes valores:

I – Média aritmética dos valores das **propostas superiores a 50%** (cinquenta por cento) ao orçamento para execução da obra;

II – Valor orçado para execução da obra.

Nota explicativa: Nos dizeres da súmula nº 262 do TCU:

*“A desclassificação não deve ser automática em tal situação, “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa** de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.*

10.2.2.5.1 – Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93, sob penas de desclassificação (*Acórdão nº 141/2008 – TCU*).

10.2.3 - Analisadas as propostas, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará as licitantes desclassificadas em razão de falha ou omissão na documentação da proposta, registrando na ata da sessão.

10.2.4 - Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à **classificação** dos licitantes, considerando os valores lançados e **verificará** a ocorrência de empate (EMPATE FICTO), nos termos do art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.4.1 - **Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

10.2.4.2 - Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.2.4.3 - Ocorrendo **empate** nos termos do disposto no item 10.2.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A CPL, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, no intervalo citado no item 10.2.4.1, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada.

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A beneficiada deverá apresentar no prazo de 24 horas, nova planilha orçamentária quantitativa e financeira, planilha de serviços de implantação, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

c) Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma dos incisos “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 10.2.4.1 e 10.2.4.2 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2.4.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

10.2.4.4 - Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.

10.2.5 - A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro do Município, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.2.6 - Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de .

10.2.7 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

10.2.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.2.9 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

10.3 - A adjudicação, bem como a homologação será feita à licitante vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Município de Pinhalzinho.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência será de contados da data de assinatura do contrato.

12 – DO DIREITO DE RECURSOS

12.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabem recursos dirigidos à autoridade competente do Município de Pinhalzinho, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) Julgamento das propostas; ou
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o Inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.1 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do **subitem 12.1** terão **efeito suspensivo**.

12.1.2 - O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Pinhalzinho, por intermédio da CPL, em horário normal de expediente da repartição.

12.1.3 - Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, **impugná-lo** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

12.1.4 - Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do Município Pinhalzinho, que o julgará **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

12.1.5 – Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do Licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.1.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.001.0026.0127.3339030250000000000 (6/2025)

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento do valor global de R\$ 2.960,40 (dois mil, novecentos e sessenta e quarenta) será efetuado pelo Município de Pinhalzinho de forma parcelada, de acordo com a execução de cada etapa do cronograma físico financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva ***nota fiscal** e aferição da medição, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de Pinhalzinho, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO em até 15 (quinze) dias úteis.

14.2 - A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

* **Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

Processo licitatório nº **4/2025 Dispensa de Licitação 3/2025**

Contrato de Repasse: ____/2025

Contrato Administrativo: ____/2025

Dados bancários da Contratada

14.3 - O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), da empresa;
- b) CEI da Obra (**1ª parcela**);
- c) CND da Obra no **último pagamento**;
- d) Comprovante de recolhimento de **ISS**;
- e) **ART** do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (**1ª parcela**);
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- h) **Diário da Obra**, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.

14.4. - Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

14.4.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.4.2 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal.

14.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.6 – É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

15 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

14.7 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

16 – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

16.1 - Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para no prazo de até 05 (cinco) dias da sua convocação, assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VIII** deste Edital.

16.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela Administração Municipal de Pinhalzinho.

17 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução da obra será fiscalizada por Engenheiro Responsável da Administração Municipal de Pinhalzinho.

17.2 - A fiscalização da obra será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3 - As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Administração Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

17.4 - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo admitida subcontratação apenas para os serviços de montagem de andaimes, esquadrias em geral, vidros e espelhos, concreto

estrutural bombeado, estruturas metálicas, gradis metálicos, estruturas em polycarbonato, pré-moldados em concreto, impermeabilizações, estruturas pré-moldadas, forros em PVC, serralheria, piso vinílico, rede de alta tensão e rede de lógica. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica **DEVIDAMENTE COMPROVADA** e compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Engenheiro Responsável da PMP, "Fiscal da Obra".

17.5 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente aos projetos e especificações fornecidos neste Edital.

18 - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

18.1 - A Contratada terá prazo de para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço, emitida pelo Município de Pinhalzinho, após autorização da Caixa Econômica Federal.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – Apresentar **ART de execução** do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço antes no início de execução dos serviços;

19.2 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

19.3 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;

19.4 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

19.5 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

19.6 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

19.7 - Comunicar ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

19.8 - Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e **antes do recebimento provisório**, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-ROM ou DVD-ROM) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

19.9 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

19.10 - Manter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

19.11 - Manter no local da execução da obra, profissional devidamente habilitado, com comprovada experiência em execução obras e serviços de engenharia;

19.12 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

19.13 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

19.14 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

19.15 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a

execução da obra;

19.16 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

19.17 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

19.18 - A CONTRATADA providenciará instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas), no que couber.

19.19 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

19.20 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

19.21 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

19.22 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

19.23 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da Contratante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

19.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, **particularmente dos prazos contratados**.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

Observação (4): Todos e quaisquer projetos complementares que se fizerem necessários deverão ser apresentados para aprovação pelo Engenheiro Responsável da Contratante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de execução dos serviços e, após aprovação, deverão ser registrados no CREA/SC. Será permitida a alteração de projetos desde que não fira a ética dos profissionais envolvidos, não altere os preços finais contratados e nem traga nenhum acréscimo de gasto, direto e/ou indiretamente, ao custo da obra, caso isso ocorra a empresa assumirá todas as despesas.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da obra;

20.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

20.3 - Verificar as obrigações fiscais;

20.4 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 15 (quinze) dias úteis da autorização do órgão competente, mediante apresentação da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 14.3 deste Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à Contratada.

20.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

21 - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

21.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

21.2 - Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

21.3 - Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

21.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

21.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

21.6 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

21.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

21.8 - Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

21.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

21.10 – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.

21.11 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

21.12 – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

22 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

22.1 - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante, que por intermédio do Engenheiro Responsável fará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como o “habite-se” (PMP), “habite-se preventivo de incêndio” (Bombeiros), Documentos Técnicos, Garantia, etc. (*quando couber*).

22.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

22.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

22.4 - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

22.5 – O objeto será recebido definitivamente pelo Engenheiro Responsável da Contratante mediante Termo circunstanciado assinado entre as partes em até 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

22.6 – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23 - DA GARANTIA DA OBRA

23.1 - A licitante vencedora se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o Artigo 618 do Código Civil.

23.2 - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho poderá garantir a prévia defesa da Contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso** na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, através dos e-mails compras01@pinhalzinho.sc.gov.br, compras02@pinhalzinho.sc.gov.br ou correspondência enviada à Comissão de licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

25.2 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

25.3 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.4 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.5 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.8 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.9 - O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

25.10 - Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as

ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

25.11 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CPL.

25.12 - O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

25.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14 - Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no **item 16**, a Administração Municipal de Pinhalzinho reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

25.15 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

25.16 – No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) anulada ou revogada a presente licitação, nos casos previstos em Lei e por conveniências administrativas, técnicas ou financeiras;

c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

25.17 – Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.18 - É competente o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Pinhalzinho, SC 23 de janeiro de 2025.

Algacir Dall Agnol
Secretária de Transportes e Obras

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

Memorial Descritivo;
Projetos Executivos;
Planilha Orçamentária Quantitativa e Financeira;
Cronograma Físico – Financeiro;
Modelo Composição do BDI;

OBSERVAÇÃO:

Estes anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no sítio pinhalzinho.atende.net ou na sala de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:30hrs e das 13:30 às 17:00 ou através do e-mail compras01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras02@pinhalzinho.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025**

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025 - PMP**, instaurado pelo Município de Pinhalzinho, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/ PROPOSTA** e à **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Local, _____, de _____ de 2025.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, representante legal da empresa _____
CNPJ: _____, DECLARA sob as penas da Lei não haver nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

Local, _____, de _____ de 2025.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)

**(Esta declaração somente terá validade se acompanhada da Certidão Simplificada, de acordo com o
item 6.3.1 alínea “a” do Edital Convocatório)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, que a Empresa _____, visitou o local da obra, objeto do presente certame licitatório.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o Sr. _____, tomou ciência das características e condições para execução do objeto da presente licitação.

_____, _____, _____ de _____ de 2025.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

_____, CNPJ nº _____ (nome da
empresa) sediada _____
(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, SC

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Pinhalzinho, SC, ____ de _____ de 2025.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

_____, CNPJ
nº: _____ com sede _____ Telefone
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, apresenta a sua Proposta de Preços
objetivando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE 1000 HORAS DO EQUIPAMENTO
VIBROACABADORA DE ASFALTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIDIR.**, de acordo com o
Contrato de Repasse nº ____/____, Projetos e anexos do Edital.
Preço Global: R\$ _____
Preço global por extenso: _____

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO/Nº: _____ AGÊNCIA: _____ - _____ CONTA CORRENTE: _____ - _____

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ (_____) meses.

_____, _____, _____ de _____ de _____

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO E
_____ OBJETIVANDO A
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PARA
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE 1000
HORAS DO EQUIPAMENTO VIBROACABADORA
DE ASFALTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES
DO CIDIR.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE 1000 HORAS DO EQUIPAMENTO VIBROACABADORA DE ASFALTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CIDIR..**

1.2 - Objeto da contratação:

Será transcrito a proposta vencedora em compatibilidade com as especificações dos serviços estabelecidos no Edital Convocatório, de modo a reproduzir os preços unitários e global, assim como as demais condições ofertadas na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Licitatório nº **4/2025**, Edital de Licitação Dispensa de Licitação nº **3/2025**;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Projetos Executivos;
- d) Planilha Orçamentária Quantitativa e Financeira;
- e) Cronograma Físico – Financeiro e Modelo Composição do BDI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA terá prazo de para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como inicio na ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, após autorização da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução da obra será fiscalizada por Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

5.2 - A fiscalização da obra será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Administração Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

5.4 - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo admitida subcontratação apenas para os serviços de montagem de andaimes, esquadrias em geral, vidros e espelhos, concreto estrutural bombeado, estruturas metálicas, gradis metálicos, estruturas em policarbonato, pré-moldados em concreto, impermeabilizações, estruturas pré-moldadas, forros em PVC, serralheria, piso vinílico, rede de alta tensão e rede de lógica. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica **DEVIDAMENTE COMPROVADA** e compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Engenheiro Responsável da PMP, “Fiscal da Obra”.

5.5 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente aos projetos e especificações fornecidos neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

6.1 – Apresentar **ART de execução** do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço antes no inicio de execução dos serviços;

6.2 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.3 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;

6.4 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras

exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.5 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

6.6 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

6.7 - Comunicar ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

6.8 - Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e **antes do recebimento provisório**, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-ROM ou DVD-ROM) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

6.9 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

6.10 - Manter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.11 - Manter no local da execução da obra, profissional devidamente habilitado, com comprovada experiência em execução obras e serviços de engenharia;

6.12 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.13 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.14 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.15 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

6.16 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.17 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.18 - A CONTRATADA providenciará instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).

6.19 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

6.20 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.21 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

6.22 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.23 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da Contratante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e

decisão, **não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;**

6.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, **particularmente dos prazos contratados**.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

Observação (4): Todos e quaisquer projetos complementares que se fizerem necessários deverão ser apresentados para aprovação pelo Engenheiro Responsável da Contratante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de execução dos serviços e, após aprovação, deverão ser registrados no CREA/SC. Será permitida a alteração de projetos desde que não fira a ética dos profissionais envolvidos, não altere os preços finais contratados e nem traga nenhum acréscimo de gasto, direto e/ou indiretamente, ao custo da obra, caso isso ocorra a empresa assumirá todas as expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

7.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;

7.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

7.3 - Verificar as obrigações fiscais;

7.4 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 15 (quinze) dias úteis da autorização do órgão competente, mediante apresentação da Nota/fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 9.3 informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à Contratada;

7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

8.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.2 - Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

8.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

8.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.6 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

8.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

8.8 - Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.10 – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.

8.11 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.12 – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do valor global de R\$ 2.960,40 (dois mil, novecentos e sessenta e quarenta) será efetuado pelo Município de Pinhalzinho de forma parcelada, de acordo com a execução de cada etapa do cronograma físico financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva ***nota fiscal** e aferição da medição, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de Pinhalzinho, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO em até 15 (quinze) dias úteis.

9.2 - A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

Processo licitatório nº **4/2025 Dispensa de Licitação 3/2025**

Contrato de Repasse: ____/2025

Contrato Administrativo: ____/2025

Dados bancários da Contratada

9.3 - O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), da empresa;
- b) CEI da Obra (**1ª parcela**);
- c) CND da Obra no **último pagamento**;
- d) Comprovante de recolhimento de **ISS**;
- e) **ART** do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (**1ª parcela**);
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- h) **Diário da Obra**, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.

9.4. - Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

9.4.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4.2 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal.

9.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.6 – É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

9.7 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – A Licitante vencedora deverá **OBRIGATORIAMENTE**, prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato nos termos do Artigo 31 § 2º e do Artigo 56 § 1º e 2º da Lei 8.666/93, no prazo de **até 05 (cinco) dias** anteriores a data de assinatura do termo de contrato.

10.1.1 – No caso de Garantia na modalidade de **Fiança Bancária**, deverá constar expressa renúncia do Fiador aos benefícios do **Artigo 827 do Código Civil**.

10.1.2 – No caso de Garantia em dinheiro, este deverá ser através de depósito no **Banco do Brasil, Agência nº 1392-7 conta corrente caução nº 3.006-6** em nome do Município de Pinhalzinho;

10.2 – No caso de rescisão de contrato por inadimplência da Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município a título de multa rescisória.

10.3 – Havendo a prorrogação do contrato, nos termos do Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação ou substituição da garantia, independente de notificação do CONTRATANTE, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato, sob pena de rescisão com base no Art. 78, Inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

11.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária de nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

01.001.0026.0127.33390302500000000000 (6/2025)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

No recebimento da obra serão observadas as seguintes condições:

12.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como o “habite-se” (PMP), “habite-se preventivo de incêndio” (Bombeiros), Documentos Técnicos, Garantia, etc... .

12.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

12.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

12.4 - O objeto será recebido definitivamente pelo Engenheiro Responsável da Contratante mediante Termo circunstanciado assinado entre as partes em até 90 (noventa) do Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

12.5 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

13.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o Artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo único - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho poderá garantir a prévia defesa da Contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso** na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

16.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

16.3 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

16.4 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.5 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pinhalzinho, SC, ____ de _____ de 2025.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito
CPF: 868.119.249-34